



EMENDA - 00005  
MPV 395/2007  
Mensagem 0134/2007-CN

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

395/2007

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 47101, da MP 395/2007, o subtítulo: 04.122.0802.110K.0103 – Desenvolvimento do Novo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento e do SISPAC – no Distrito Federal (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 3.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 395/2007, os recursos destinados ao Desenvolvimento do novo sistema integrado de planejamento e orçamento e do SISPAC. Tal programação deverá ser proposta por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade da inclusão dessa dotação na LOA/2007 não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Sistemas integrados de planejamento são as ferramentas básicas que a administração tem para elaborar e desenvolver os planos e os orçamentos públicos, portanto, é uma afronta a Constituição alegar sua imprevisibilidade. Da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

DATA

ASSINATURA

04/10/2007

SC

PPS

